



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

7º GV – VEREADOR ANDRÉ SANTOS

Altera a Lei nº 13.307, de 23 de janeiro de 2002, para instituir a obrigatoriedade de letras grandes nos preços dos produtos postos à venda.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A [Lei nº 13.307, de 23 de janeiro de 2002](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 1º-A Os produtos postos à venda no comércio devem ter o preço exibido em letras grandes, em fonte 20 ou maior, em qualquer material utilizado para informar o preço do produto, para facilitar a visualização das pessoas com deficiência visual e idosos. (NR)”
.....

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ANDRÉ SANTOS

Vereador Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar a [LEI Nº 13.307, DE 23 DE JANEIRO DE 2002](#) para incluir a obrigatoriedade das letras grandes nos preços dos produtos à venda no comércio da cidade.

As pessoas idosas e as pessoas com deficiência visual frequentemente têm dificuldade de distinguir com clareza o preço das mercadorias se as letras utilizadas forem muito pequenas, menores do que a fonte 20.

Por isso propomos este projeto de lei, que visa incluir essa disposição tão necessária para o conforto e a segurança de deficientes e idosos.

Nesse contexto, solicitamos aos nobres colegas a aprovação do presente projeto de lei, que melhorará significativamente a qualidade de vida de deficientes e idosos.